



---

**MENSAGEM N.º 113/2023**

**Ao Excelentíssimo Senhor Sr.  
Presidente da Augusta Câmara Municipal de Cariacica  
Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto**

**Senhor Presidente,**

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 6.131/2021.

A Lei Municipal nº 6.131/2021 autorizou o Poder Executivo Municipal a alienar área do imóvel situado as margens da BR 5, em Alto Lage, Distrito de Itaquari, município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, de propriedade do Município de Cariacica, com superfície de 5.425.00 m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), conforme registro no Cartório de 1º Ofício de Cariacica, sob a matrícula nº 1.378.

Ocorre que, a SEMAD – Secretaria Municipal de Administração informou que a pretensa alienação de imóvel pertencente à Secretaria Municipal de Educação – SEME já foi objeto de 04 (quatro) certames licitatórios, a saber, Concorrências nº 001/2021 e 002/2021 e Leilões n.º002/2023 e 003/2023, porém em todas as tentativas às licitações restaram fracassadas, justificando, assim, a alteração da Lei.

Ressalto que a Administração pode implementar descontos nas vendas de seus imóveis, em caso leilão público deserto ou fracassado.

**PROC. FÍSICO 3976/2018**

---

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

A legislação federal, Lei 9636/98, nos §§1º e 2º do Art.24-A<sup>1</sup>, estabelece a possibilidade de se conceder descontos de até 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente no leilão deserto ou fracassado, e proceder a venda direta no caso de leilão público deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas.

A legislação estadual, art. 13 da Lei 10748/2017, estabelece a possibilidade de se conceder descontos de até 30%(trinta por cento) no leilão, no caso do leilão público, resultar deserto, e proceder a venda direta, na hipótese de leilão público deserto, após três repetições.

Desta forma, considerando que o valor estipulado tem impedido a venda do imóvel, considerando os parâmetros utilizados pela União e pelo Estado do ES, apresentamos a presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 6.131/202, prevendo a possibilidade de se conceder descontos na venda do imóvel em caso de leilão deserto ou fracassado, e proceder a venda direta no caso de leilão público deserto ou fracassado por 02(duas) vezes.

Ressalta-se que a alienação de bens da Administração Pública está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, e tratando-se de bens imóveis, exige-se a autorização legislativa e depende de licitação na modalidade de "leilão".

<sup>1</sup>Art. 24-A. Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado na venda de bens imóveis da União, poderão esses imóveis ser disponibilizados para venda direta. (Redação dada pela Lei nº 13.813, de 2019)

§ 1º Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União **poderá realizar segunda concorrência ou leilão público com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente.** (Incluído pela Lei 14.011, de 2020)

§ 2º Na hipótese de concorrência ou **leilão público deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas, os imóveis poderão ser disponibilizados para venda direta, aplicado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imóvel constante do primeiro edital.** (Redação dada pela Lei nº 14.474, de 2022)

PROC. FÍSICO 3976/2018

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

A alteração da Lei Municipal nº 6.131/2021, nos termos trazidos, não altera a exigência da alienação se dar por meio de processo licitatório, na modalidade leilão.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 13 de setembro de 2023.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2023.09.13 17:54:19  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**PROC. FÍSICO 3976/2018**

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003400360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 063, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6131, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021, PREVENDO A POSSIBILIDADE DE SE CONCEDER DESCONTOS NA VENDA DO IMÓVEL EM CASO DE LEILÃO DESERTO OU FRACASSADO, E PROCEDER A VENDA DIRETA NO CASO DE LEILÃO PÚBLICO DESERTO OU FRACASSADO POR 2 (DUAS) VEZES CONSECUTIVAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.131, de 23 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 6.131, de 23 de fevereiro de 2021, passa vigorar acrescida do art.1º-A, com a seguinte redação:

**“Art. 1º-A - A alienação do imóvel descrito no *caput* do art. 1º se dará por meio de processo licitatório, na modalidade leilão, a partir do valor mínimo estabelecido em avaliação específica, cuja validade será de 12 (doze) meses, observadas as seguintes condições:**

**I - na venda por leilão público, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;**

**II - no caso de leilão público, o arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições**

**PROC. FÍSICO 3976/2018**

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

previstas no edital, sob pena de perder, em favor do Município, o valor correspondente ao sinal e, em favor do leiloeiro, se for o caso, a respectiva comissão;

III - o leilão público será realizado por leiloeiro oficial ou por servidor especialmente designado;

VI - quando o leilão público for realizado por leiloeiro oficial, a respectiva comissão será, na forma do regulamento, de até 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, juntamente com o sinal;

VII - o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, e

VIII - demais condições previstas no regulamento e no edital de licitação.

§1º Na hipótese de leilão público deserto ou fracassado, o Município poderá realizar outros leilões públicos com desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente.

§2º Na hipótese de leilão público deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas, o imóvel poderá ser disponibilizado automaticamente para venda direta, aplicado o desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente.

§3º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, caberá ao comprador o pagamento dos valores de corretagem.”

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 13 de setembro de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2023.09.13 17:54:34  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito do Município

**PROC. FÍSICO 3976/2018**

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003400360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003400360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.